

Proc. CNT-16 304/45

CNT-179/46

1946

ALL/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Eurico Bariaschi, e como recorrida, Panair do Brasil S/A:

O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, apreciando recurso ordinário interposto pela Panair do Brasil S/A, da decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Eurico Bariaschi, resolveu dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Dai o presente recurso extraordinário interposto por Eurico Bariaschi, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contra-anazon a empresa empregadora, às fls... 161/163 dos autos.

Em suas razões de fls., sustenta a recorrente que o recurso interposto "não tem cabimento, porque não encontra fundamento em nenhuma das duas alíneas invocadas".

A Procuradoria é pelo não conhecimento do recurso oferecido (fls. 166).

Isto posto, e

CONSIDERANDO que é incabível o recurso interposto, pois não ocorrem, no caso, as hipóteses previstas no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Proc. CNT-16 304/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
João Duarte Filho

Relator

Ciente: \_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 30/4/46